MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Publicado no DOU
Dia 27/02/2015
Página: 171
Seção: 3

CONTRATO Nº 11 /2015

Contrato que entre si celebram o MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE e empresa BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, para prestação de serviços de limpeza a seco da frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE

CONTRATANTE:

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO – MTE, com sede no Bloco "F", da Esplanada dos Ministérios, em Brasília/DF, CEP 70056-900, CNPJ n.º 37.115.367/0033-48, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado por seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto, **TITO CALVO JACHELLI** brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 080.441.237-50, portador da Cédula de Identidade n.º 112194014, expedida pela IFP/RJ, residente e domiciliado em Brasília/DF, consoante competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/ nº 2.538, de 12 de dezembro de 2011, publicada no D.O.U de 13, subsequente.

CONTRATADA:

BASIC CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 08.893.146/0001-15, com sede na SHCN CL 114, Bloco B, Sala 205, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70764-020, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por seu representante legal **EDWARD BRAGA MATOS**, brasileiro, Identidade nº 358.283 SSP/DF, CPF nº 098.084.691-91, domiciliado a Rua 09 Norte, Lote 04, Aptº 504, Águas Claras/DF,

RESOLVEM, na forma da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 3.722, de 09 de janeiro de 2001, e Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamentam a modalidade do Pregão Eletrônico, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, Decreto nº 6204, de 05 de setembro de 2007, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,

11

subsidiariamente e alterações subsequentes, celebrar este Contrato, mediante os termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de **limpeza a seco** da frota de veículos oficiais do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, composta de automóveis pequenos, médios, grandes e caminhão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se a este Contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2015, com seus anexos, Proposta da Contratada, datada de 21/01/2015, e demais elementos constantes do Processo nº 46175000114/2014-62.

Publicado no DOU
Data
Seção:

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço contratado será realizado por execução indireta, por menor preço global.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de limpeza a seco devem, obrigatoriamente, serem realizados na Garagem do MTE, localizada na Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Edifício Sede.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. A contratada deverá disponibilizar aos veículos constantes do Anexo I, os seguintes serviços:

5.1.1 Limpeza Geral

5.1.1.1 Limpeza a seco
5.1.1.2. Limpeza dos tapetes
5.1.1.3. Limpeza do Painel
5.1.1.4. Limpeza dos Vidros
5.1.1.5. Aspiração interna do veículo
5.1.1.6. Aplicação de produto nos pneus

5.2. Execução dos serviços

5.2.1. Os serviços deverão ser executados pela **CONTRATADA** mediante apresentação de ordem de serviço, constante no Anexo II, emitida pelo fiscal do contrato, com produtos e equipamentos próprios, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações do CONTRATANTE:

1. colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução da prestação dos serviços;

2. supervisionar a prestação dos serviços, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativo e qualitativo;

3. facilitar o acesso do pessoal da **CONTRATADA**, dentro das normas que disciplinam a segurança e o sigilo, aos locais de execução das tarefas;

4. deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à **CONTRATADA**.

5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

6. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades na execução dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7. Efetuar o pagamento no prazo e condições previstas neste Contrato;

8. Rejeitar os serviços realizados fora do estabelecido e que estejam em desacordo com o Contrato;

9. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10. Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA** e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade antes de efetuar cada pagamento devido;

11. Prestar informações e esclarecimentos, pertinentes ao objeto deste Contrato, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas.

13. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido;

14. Destinar local para a limpeza e guarda de material, equipamentos, ferramentas e utensílios da **CONTRATADA**;

II – São obrigações da CONTRATADA:

1. prestar os serviços descritos em sua proposta, em conformidade com as especificações e nas condições previstas no Edital e neste Contrato;

2. Apresentar a Nota Fiscal/Fatura à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao da execução dos serviços;
3. Discutir previamente com o **CONTRATANTE** a seqüência dos trabalhos a serem desenvolvidos, bem como qualquer alteração que se torne necessária;
4. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**
5. Não transferir a outrem a execução do objeto do Contrato, sem a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. comunicar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos solicitados;
7. Responder pelas obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária ou resultante de acidente de trabalho, bem como as relacionadas à alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza decorrentes da relação de emprego entre a **CONTRATADA** e o pessoal alocado no serviço contratado;
8. arcar com o ônus decorrente de eventuais danos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, em função da execução deste Contrato;
9. Manter durante a execução do Contrato as condições exigidas para a contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
10. manter disciplina nos locais da prestação dos serviços, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
11. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir à sua expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificar vício, defeito ou incorreção;
12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos acessórios, causados por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
13. indicar um preposto para acompanhar a execução do contrato e responder perante o **CONTRATANTE**;
14. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços;
15. Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado de sua notificação, qualquer funcionário ou preposto, cuja conduta seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**;
16. observar obrigatoriamente a Portaria SE- MTE 1047, de 16/07/2013, a qual aprova a Política de Segurança da Informação e Comunicações – **POSIC** do Ministério do Trabalho e Emprego e normas dela derivadas, bem como divulgá-las aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividade no MTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por servidores designados pelo **CONTRATANTE** nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Instrução Normativa n.º 02/2008/SLTI/MP, especialmente, desta última, observado o art. 31 a 34, e o que segue:

a) Competirá ao Gestor e Fiscais do Contrato dirimirem as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica co-responsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

c) O Gestor e Fiscais do Contrato anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis;

d) As decisões e providências sugeridas pela **CONTRATADA** ou julgadas imprescindíveis, que ultrapassarem a competência dos servidores designados pelo MTE, deverão ser encaminhadas à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis;

e) O Gestor e Fiscais deverão conferir os relatórios dos serviços executados pela **CONTRATADA**, por ocasião da entrega das Notas Fiscais ou Faturas, e atestar a prestação de serviços, quando executados satisfatoriamente, para fins de pagamento;

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, relativo aos serviços efetivamente prestados, o valor anual de R$36.826,00 (trinta e seis mil oitocentos e vinte e seis reais), conforme preços a seguir:

LIMPEZA GERAL		**Quant. anual estimada**	**Valor unitário (R$)**	**Valor anual (R$)**
Tipo de veículo	**Passeio**	**562**	**R$53,00**	**R$29.786,00**
	Grande	**107**	**R$63,00**	**R$6.741,00**
	Caminhão	**4**	**R$74,75**	**R$299,00**
Valor total anual estimado				**R$36.826,00**

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE,** mediante a apresentação das faturas correspondentes à Divisão de Administração, Orçamentária e Financeira/DAOF/CFIM/CGRL, devidamente atestados pelo representante do **CONTRATANTE**, por meio de ordem bancária no Banco, Agência, Conta Corrente, informados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. O **CONTRATANTE** disporá do prazo de **15 (quinze) dias** para efetuar o pagamento, a contar do recebimento da Nota Fiscal, desde que acompanhada da regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro. A regularidade fiscal da **CONTRATADA** será verificada junto ao **SICAF** e a regularidade trabalhista junto ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – **BNDT** e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - **CEIS** mediante consulta efetuada por meio eletrônico, ou por meio da apresentação de documentos hábeis.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, caso o SICAF esteja desatualizado, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto n.º 6.106/2007.

Parágrafo Quinto. A cada pagamento o **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Parágrafo Sexto. Encontrando-se a **CONTRATADA** inadimplente na data da consulta, o **CONTRATANTE** deverá providenciar advertência por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a **CONTRATADA** regularize sua situação ou, no mesmo prazo,apresente sua defesa;

a. O prazo deste parágrafo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**;
b. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
c. Persistindo a irregularidade, o **CONTRATANTE** adotará as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada a **CONTRATADA** a ampla defesa;
d. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF;
e. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, não será rescindido o contrato em execução com a **CONTRATADA**.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se o disposto no art. 1º - F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997.

Parágrafo oitavo. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade

superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

Parágrafo nono. Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo décimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da Contratada importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, a cargo do **CONTRATANTE,** conforme a seguir:

Programa: 11122212720000001
Fonte: 0174381011
Natureza da Despesa: 339039
Nota de Empenho nº: 2015NE800089, de 04/02/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma deste Contrato.

Parágrafo único. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE,** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do MTE, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsto no inciso II do § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução, por parte da **CONTRATADA**, implicará para o **CONTRATANTE** a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, de acordo com o inciso I, do art. 79 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste Instrumento ou a sua inexecução por parte do **CONTRATANTE**, implicará para o **CONTRATADO** a faculdade de se utilizar dos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

III. multa de mora no percentual de 0,0125% (zero vírgula zero cento e vinte e cinco por cento) por hora, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, que será aplicada a partir do término do prazo estabelecido para reparo e/ou disponibilização do serviço até a data do efetivo adimplemento, no que couber;

IV. multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, após decorridos **30 (trinta)** dias sem que a **CONTRATADA** tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão.

V. Suspensão temporária de licitar e contratar com a **União** pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro. A critério do **CONTRATANTE,** as sanções previstas nos incisos "I", "V" e "VI" desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA,** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo. Se aplicada a multa, poderá esta ser recolhida pela Contratada, descontada de qualquer fatura ou crédito existente no MTE em favor da Contratada, e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.
Parágrafo Terceiro. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

Parágrafo Quinto. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

Parágrafo Sexto. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao **CONTRATANTE** serão recolhidos em favor da União, ou deduzidos dos valores a serem pagos, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Parágrafo Oitavo. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pelo Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE

Parágrafo Primeiro. Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

Parágrafo Segundo. Utilizar produtos que seja constituído, no todo ou em parte, por material atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -15448-1 e 15448-2 e que não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restricton of certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (PB), cromo hexavalente (Cr(VI), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

Parágrafo Terceiro. Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações determinadas pela ANVISA;

Parágrafo Quarto. Utilizar produtos de boa qualidade;

Parágrafo Quinto. Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

Parágrafo Sexto. Observar a Resolução CONAMA n° 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o art. 45 da Lei n.° 9.784, de 1999, o **CONTRATANTE** poderá, sem a prévia manifestação da **CONTRATADA,** motivadamente, adotar providências acauteladoras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.° 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste **Contrato**, por extrato, no Diário Oficial da União, nos prazos estabelecidos pelo § único do art. 61 da lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes.

Brasília – DF, 19 de fevereiro de 2015.

CONTRATANTE	**CONTRATADA**
TITO CALVO JACHELLI Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Substituto	**EDWARD BRAGA MATOS** Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: DANIEL MONTEIRO COELHO
CPF: 775.781.391-34
CI: 1.467.845 SSP/DF

Nome: DRIELLY TENÓRIO ROCHA MEIRA
CPF: 037.728.281-90
CI: 2.638.288 SSP/DF

ANEXO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11 /2015

FROTA DE VEÍCULOS DO MTE

ITEM	MARCA	MODELO	TIPO	QUANT.
01	FORD	FUSION	Passeio	01
02	NISSAN	GRAND LIVINA	Passeio	01
03	GM	ZAFIRA	Passeio	01
04	REANULT	FLUENCE	Passeio	01
05	REANULT	LOGAN	Passeio	06
06	REANULT	MEGANE SD DYN	Passeio	01
07	TOYOTA	COROLA XEi	Passeio	01
08	TOYOTA	HILUX	Caminhonete	02
09	FORD	RANGER	Caminhonete	03
10	MITSUBISHI	L200	Caminhonete	44
11	MERCEDES	712C	Caminhão	01
Total de veículos				62

ANEXO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 11/2015

SECRETARIA EXECUTIVA
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E SERVIÇOS GERAIS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIOS, TRASPORTES E SERVIÇOS GERAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº /

PLACA	MODELO	____/____/_____
SERVIÇO		OBSERVAÇÕES
LIMPEZA GERAL		
REQUISITANTE	MOTORISTA	EMPRESA

Termo de Rerratificação nº 29/2013
Processo nº 00350.005096/2012-74.
Outorgante: União, representada pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio de Janeiro - SPU/RJ, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP.
Outorgado: Ministério da Pesca e Agricultura - MPA.
Objeto: Termo de Rerratificação do Termo de Entrega de espaço físico em águas públicas no mar territorial brasileiro na Enseada do Bananal, na Baia de Ilha Grande, no Município de Angra dos Reis - RJ, que tendo em vista o contido no Ofício nº 1682/2013-DEAU/SEPOA-MPA, de 28/11/2013 e Parecer Técnico Conclusivo COMAR/DEAU/SEPOA-MPA nº 87/2013, de 28/11/2013, que solicita e justifica alteração da Cláusula Terceira do Termo de Entrega.
Fundamentação Legal: Lei nº 9760/1946. Prazo: Indeterminado. Data de Assinatura: 04/12/2013

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro NOTIFICA o Srº MARIO LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, CPF nº 101.703.837-68, portador do Titulo de Eleitor nº 00.108.669.103-45, que se encontra em local incerto e desconhecido, a comparecer na sede da SPU/RJ à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 375, sala 526, Centro, Cidade do Rio de Janeiro (RJ), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Edital, para tomar conhecimento de procedimento administrativo do seu interesse lavrado no processo administrativo nº 04967.004584/2004-67.

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46175000114201562.
PREGÃO SISPP Nº 3/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 08893146000115. Contratado : BASIC CONSTRUCOES LTDA - EPP -Objeto: Prestação de serviços de limpeza a secoda frota de veículos oficiais do MTE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 19/02/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R$36.826,00. Fonte: 176038204 - 2015NE800089. Data de Assinatura: 19/02/2015.

(SICON - 26/02/2015) 380018-00001-2015NE800001

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2015 - UASG 380918

Nº Processo: 46175000101201493.
PREGÃO SISPP Nº 4/2015. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 17707254000147. Contratado : WILAMY VALADARES DE CASTRO - -EIRELI - ME. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparo de um caminhão MERCEDES BENZ. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 10520/2002.Vigência: 23/02/2015 a 31/12/2015. Valor Total: R$20.424,92. Fonte: 176038204 - 2015NE800107 Fonte: 176038204 - 2015NE800108. Data de Assinatura: 23/02/2015.

(SICON - 26/02/2015) 380018-00001-2015NE800001

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
CENTRO ESTADUAL DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2015 - UASG 264010

Número do Contrato: 1/2010.
Nº Processo: 264010000029/2010.
PREGÃO SISPP Nº 1/2010. Contratante: FUNDACAO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO -DE SEG E MED DO TRABAL. CNPJ Contratado: 03420926000124. Contratado : GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. -Objeto: Termo Aditivo para prorrogação e ajustedo valor do contrato de prestação de serviços de TELEFONIA FIXA COMUTADA LOCAL, DDD e DDI, celebrado entre a GVT-Global Village Telecom SA e a FUNDACENTRO-Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trbalho -CEPR- Centro Estadual do Paraná, para vigorar até 16/janeiro/2016, reajustado valor mensal para R$ 2.107,33(dois mil cento e sete reais e trinta e três centavos). Fundamento Legal: Lei 8.666/1993- Art. 57 -Inciso II. Vigência: 17/01/2015 a 16/01/2016. Valor Total: R$25.287,96. Fonte: 100000000 - 2015NE800004. Data de Assinatura: 14/01/2015.

(SICON - 26/02/2015) 264001-26201-2015NE800032

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA RECOLHIMENTO DE FGTS Nº 6, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe do Setor de Multas e Recursos da SRTE/AM, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, vem notificar as empresas abaixo relacionadas a efetuarem no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir do décimo dia da publicação deste edital, em banco integrante da rede arrecadadora do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, o recolhimento dos valores abaixo discriminados ao FGTS, serão acrescidos de juros de mora, atualização monetária e multa, devidos nos termos do artigo 22 da Lei nº. 8.036/90, sob pena de cobrança judicial com os encargos dela decorrentes, sem prejuízo da aplicação das multas administrativas previstas no artigo 23 da Lei nº. 8.036/90. O recolhimento deverá ser efetuado em documento específico, obedecidas às instruções baixadas pela Caixa Econômica Federal, devendo o empregador encaminhar uma via quitada ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, no endereço abaixo:

PROCESSO	NDFC	CNPJ/CPF/CEI	EMPRESA	VALOR FGTS		VAL CSM R$	VALOR C.S.R R$
				MENSAL	RESCISORIO		
46202.004647/2013-68	200.065.611	03.959.767/0001-30	A S DE LIMA GRAFICA - ME	4.652,94	5.594,56	-	1.272,05
46202.034855/2013-91	200.207.890	84.130.699/0001-02	CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SAO JUDAS TADEU - 1ª ETAPA	17.183,39	2.544,35	-	64,35
46202.005437/2013-97	200.069.667	05.468.805/0001-88	CONFIANÇA RECURSOS HUMANOS LTDA	2.461,06	3.128,18	-	318,97
46202.022998/2013-51	200.140.558	08.286.682/0001-52	COOPERATIVA DE RADIO TAXI COOPERMASTER	8.623,46	45,31	-	11,33
46202.035900/2013-25	200.211.404	12.224.510/0001-21	C.S.N.V. COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	41.495,73	15.703,34	-	3.574,47
46202.014019/2005-81	505.613.263	00.348.372/0001-03	E.G SERVIÇOS NAVAL (SIC) LTDA	495,59	-	-	-
46202.004694/2014-92	200.256.807	09.118.289/0001-12	ESCOLA MIGUEL DE CERVANTES LTDA - EPP	4.449,27	4.436,59	-	1.039,52
46202.022996/2012-81	200.031.104	13.530.049/0001-06	FRANCISCO DE SOUZA GAMA - ME	11.431,12	3.798,73	-	581,63
46202.004687/2014-91	200.256.793	03.399.861/0001-82	FUNDACAO NILTON LINS	25.661,84	26.713,55	-	6.638,30
46202.012538/2013-14	200.111.388	06.976.836/0001-02	H.D.C.C. BORQUEZ E CIA LTDA - ME	4.240,38	709,88	-	176,25
46202.012551/2013-73	200.111.396	06.976.836/0001-02	H.D.C.C. BORQUEZ E CIA LTDA - ME	3.013,46	270,38	-	57,48
46202.007349/2009-43	506.666.972	03.066.290/0001-64	H.R.C.S. - CONSERVACAO E SERVIÇOS LTDA	66.387,68	310,46	-	-
46202.002296/2013-51	200.054.341	08.697.637/0001-13	L C CONSERVACAO, LOGISTICA E COMERCIO LTDA-ME	12.808,66	7.586,33	-	1.639,83
46202.012309/2013-08	200.110.403	05.060.723/0001-08	MATADOURO E FRIGORIFICO NO NORTE IND. E COM. LTDA	-	53.104,45	-	11.260,19
46202.012310/2013-24	200.110.390	05.060.723/0001-08	MATADOURO E FRIGORIFICO NO NORTE IND. E COM. LTDA	195.433,61	39.352,49	-	9.160,46
46202.006368/2013-39	200.076.639	10.821.849/0001-80	PATRIARCA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ALUGUEL DE MAQUINAS	39.075,90	5.306,00	-	961,31
46202.018265/2012-31	200.008.684	14.172.647/0001-05	W. PEREIRA NAVEGAÇÃO LTDA	5.221,91	29.818,76	-	5.572,67

Caberá no prazo de l0 (dez) dias, contados a partir do décimo dia da publicação do presente edital a apresentação de RECURSO a Secretaria de Inspeção do Trabalho, juntando provas de alegações, devendo ser entregue no órgão local do Ministério do Trabalho e Emprego ou remetida, via postal, à SRTE/AM - Seção de Multas e Recursos, Av. André Araújo, 140 - Aleixo, 4º Andar - Manaus/Am - Fone 3216-9249.

THIAGO DOS SANTOS

EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO Nº 7, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe do Setor de Multas e Recursos da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal, notifica a empresa abaixo, para comparecer a esta Regional, a fim de tomar conhecimento acerca do despacho exarado no Auto de Infração abaixo relacionado, conforme análise e notificação em anexo, bem como, informar da reabertura de prazo de dez (10) dias para apresentação de defesa, no prazo de 10 dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital, nos termos do artigo 16, inciso III, da Portaria nº 148/96. A defesa deverá ser entregue ou remetida via postal à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, à Avenida André Araújo, 140 - Aleixo - CEP 69060-001 - Manaus/AM.

CNPJ / CPF / CEI	EMPRESA	Nº. A.I.	PROCESSSO
08.388.032/0001-18	A C SERVIÇOS E TRANSPORTES ADUANEIROS LTDA - EPP	202.967.701	46202.0034252014-17

Informações e processo a disposição da empresa na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE - Seção de Multas e Recursos, Av. André Araújo, 140 - Aleixo - 4º andar - Fone 3216-9249.

THIAGO DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA/ NFGC/NRFC/NDFC Nº 8, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015

O Chefe do Setor de Multas e Recursos da SRTE/AM, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 629, parágrafo 3º da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT c/c artigo 15, III, da Portaria MTE n.º 148/96, NOTIFICA as empresas abaixo relacionadas, que se encontra em lugar incerto e não sabido ou se recusaram a receber cópia da NFGC/NRFC, à apresentar Defesa escrita aos processos abaixo relacionados, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do décimo dia da publicação deste Edital no Diário Oficial da União, devendo ser entregue ou remetida via postal à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas, Avenida André Araújo, 140 - Aleixo, CEP: 69060-001 - Manaus - AM, sob pena de revelia.

CNPJ/CPF/CEI	EMPRESA	NFGC/NRFC	PROCESSO
07.692.531/0001-31	A. DA SILVA SOUZA - COMERCIAL	200.320.530	46202.011351/2014-84
08.443.060/0001-90	ABR NORTE TECNOLOGIA EM ELEVADORES LTDA - EPP	200.367.749	46202.015619/2014-57

THIAGO DOS SANTOS